



## RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 28/2021

### ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2022.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando:**

- o Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula;
- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em 10/12/2020, que reexamina o Parecer nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a Lei Federal nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a necessidade de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de Rio das Ostras;
- o compromisso assumido por esta Secretaria junto ao Ministério Público Estadual - Grupo de Atuação Especializada em Educação - GAEDUC;
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento da Etapa Creche em horário parcial;
- a responsabilidade desta Secretaria em adotar, divulgar e dar transparência aos procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche na Rede Municipal de Rio das Ostras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche em **regime parcial**, para o ano letivo de 2022.



§ 1º A idade mínima para ingresso nas Creches Municipais é de 6 meses completos até o dia 31 de março de 2022.

§ 2º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º** Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrícula, visando garantir a transparência de todo o processo.

**Parágrafo único.** Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar/E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

**Art. 3º** Tornar público os **critérios de pontuação** e o **cronograma de ações**, destinados aos procedimentos para preenchimento das vagas para Creche I, Creche II, Creche III e Creche IV nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, conforme Anexos I e II, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, as crianças residentes no município de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

I- Educação Infantil - Creche:

- a) Creche I - 6 meses completos até 31 de março de 2022;
- b) Creche II - 1 ano completo até 31 de março de 2022;
- c) Creche III - 2 anos completos até 31 de março de 2022;
- d) Creche IV - 3 anos completos até 31 de março de 2022.

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas **somente** pelo responsável legal da criança, no período de **08 a 12 de novembro de 2021, das 9h às 16 horas, no Colégio Municipal Professora América Abdalla**, Rua Carlos Viana, s/nº - Nova Esperança, obedecendo ao seguinte cronograma:

Data	Fase	Nascidos
08 de novembro de 2021	Creche I	01 de abril de 2021 a 30 de setembro de 2021
09 de novembro de 2021	Creche II	01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021



10 de novembro de 2021	Creche III	01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020
11 de novembro de 2021	Creche IV	01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019
12 de novembro de 2021	Todas as etapas	01 de abril de 2018 a 30 de setembro de 2021

§ 1º As inscrições para as vagas nas localidades de **Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira)**, **Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas)** e **Cantagalo (Escola Municipal Trindade)**, serão realizadas nas respectivas Unidades Escolares, no período acima citado.

§ 2º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá realizar a inscrição se acompanhada de seu responsável.

**Art. 5º** Para efetivar a inscrição da criança o responsável legal deverá apresentar, **obrigatoriamente**, original e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- I- certidão de nascimento da criança;
- II- carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);
- III- comprovante de residência atual - de até 2 meses anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;

**Parágrafo único.** Em se tratando de criança com deficiência, laudo/atestado médico deverá ser apresentado, para fins de garantir prioridade no atendimento.

**Art. 6º** Para fins de pontuação e classificação poderão ser apresentados original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios, conforme quadro abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Documento comprobatório</b>
Beneficiário do Programa Bolsa Família - Responsável pela criança	✓ Extrato atualizado do Programa Bolsa Família, contendo informações referentes à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício).
Número de Identificação Social (NIS) da criança que está concorrendo a vaga para creche, cuja família é Beneficiária do Programa Bolsa Família, com cadastro no Município de Rio das Ostras	✓ Comprovante de Cadastramento obtido através do link <a href="https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/">https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/</a>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal	✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, realizada até a data da publicação desta Resolução.
Criança registrada em Rio das Ostras	✓ Certidão de nascimento com registro em Cartório no Município de Rio das Ostras.
Número de filhos com idade até 17 anos	✓ Certidão de nascimento dos demais filhos.
Tempo de Moradia no Município de Rio das Ostras	✓ Comprovação de residência no Município de Rio das Ostras em anos anteriores (IPTU, conta de luz ou de telefone fixo, contrato de aluguel, etc.), em nome do responsável, podendo ser em nome dos avós da criança, da época em que o responsável era menor de idade.
Mãe adolescente estudante	✓ Comprovação de matrícula na rede pública de ensino de Rio das Ostras.

**Parágrafo único.** A apresentação de documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

**Art. 7º** Serão atendidas prioritariamente as crianças com deficiência, que comprovarem esta condição no ato da inscrição, seguidas daquelas que atingirem maior pontuação, dentro das vagas previstas.

**Art. 8º** Em caso de empate serão utilizados os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- I- beneficiário do Programa Bolsa Família;
- II- inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- III- residente há mais tempo no município de Rio das Ostras;
- IV- maior número de filhos com idade até 17 anos.

**Art. 9º** A relação com a classificação geral, com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será publicada no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, no dia **26 de novembro de 2021** e divulgada no “site” da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) e afixada, no dia **29 de novembro de 2021**, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme Anexo II - Cronograma de Ações.

**Parágrafo único.** Após a divulgação da classificação geral, **poderão ser interpostos recursos, quanto à pontuação total no processo seletivo, nos dias 29 e 30 de novembro de 2021**, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser preenchido pelo responsável pela inscrição da criança e entregue na Divisão de Supervisão de Ensino da SEMEDE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**Art. 10.** Após a análise dos recursos será divulgada uma nova classificação geral das crianças inscritas, com destaque para as classificadas aptas à efetivação da matrícula, com publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, no dia **10 de dezembro de 2021** e divulgação no “site” da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) e afixação, no dia **13 de dezembro de 2021**, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque, conforme o Cronograma de Ações, Anexo II.

**Art. 11.** O quadro de vagas por Áreas de Localização para o ano letivo de 2022, considerando a distribuição por bairros e localidades do Município de Rio das Ostras, está organizado da seguinte forma:

LOCALIZAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR  IDADE	HORÁRIO PARCIAL			
		CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III	CRECHE IV
		6 meses a 11 meses e 29 dias	1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias	2 anos a 2 anos, 11 meses e 29 dias	3 anos a 3 anos, 11 meses e 29 dias
Área Central	Creche Municipal Valdira Flausino Rodrigues (Bairro Nova Cidade)	30	40	50	24
	Creche Municipal Dona Cota (Bairro Nova Esperança)	20	30	17	
	Escola Municipal Elson Pinheiro (Bairro Parque Zabulão)				10
	Escola Municipal Ernestina Jorge Pereira (Bairro Village Sol e Mar)				18
	Escola Municipal Sr. João Batista Gomes da Cruz (Bairro Nova Cidade)				23
	Escola Municipal Prefeito Paulo Pinheiro (Bairro Nova Cidade)				23
	Escola Municipal Nelzir Pereira Mello (Bairro Nova Esperança)				19
	<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>70</b>	<b>67</b>	<b>117</b>
Área Norte	Creche Municipal Tia Didi (Bairro Âncora)	30	42	55	
	Escola Municipal José de Oliveira Martins (Bairro Costazul)				48
	Escola Municipal José Luiz de Lemos (Bairro Jardim Mariléa)				37
	Escola Municipal Alberto Jorge (Bairro Reduto da Paz)				50
	<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>42</b>	<b>55</b>	<b>135</b>
Área Sul	Creche Municipal Dona Senhorinha (Bairro Recanto)	30	90	57	
	Escola Municipal Alzir David Pereira (Bairro Extensão Serramar)				47
	Escola Municipal Prefeito Cláudio Ribeiro (Bairro Recanto)				38
	Escola Municipal Prefeito Célio Sarzedas (Bairro Balneário Remanso)				40
	<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>90</b>	<b>57</b>	<b>125</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Área Rural	Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira (Localidade de Mar do Norte)				25
	Escola Municipal Henrique Sarzedas (Localidade de Rocha Leão)			20	5
	Escola Municipal Trindade (Localidade de Cantagalo)				20
	<b>Total</b>			20	50
<b>Total de vagas</b>		110	202	199	427
<b>Total geral de vagas</b>		938			

§ 1º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por **apenas uma** das Áreas de Localização constantes no quadro de vagas para o ano letivo de 2022, de acordo com a proximidade do bairro onde reside.

§ 2º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida a troca de Área de Localização.

§ 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança só poderá ser realizada se a mesma estiver matriculada em uma das Unidades Escolares da Rede, mediante disponibilidade de vaga.

**Art. 12.** As vagas para Creche III e IV de Rocha Leão (Escola Municipal Henrique Sarzedas) e para Creche IV de Cantagalo (Escola Municipal Trindade) e Mar do Norte (Escola Municipal Enedina Fidelis Moreira) são destinadas aos moradores dessas localidades.

**Parágrafo único.** Caso haja vagas remanescentes nessas localidades, estas poderão ser ofertadas às crianças residentes em outras áreas do município, se os responsáveis desejarem.

**Art. 13.** O responsável pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer à Unidade Escolar indicada, no período de **24 a 31 de janeiro de 2022**, respeitando o cronograma disposto no §1º deste Artigo, para efetivar a matrícula, munido de original e cópia dos seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento da criança;
- II- carteira de identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);
- III- laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;
- IV- comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;



IV- carteira de vacinação da criança;

V- uma foto 3x4 da criança.

§ 1º O período para efetivação da matrícula deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Data	Fase
24 de janeiro de 2022	Creche I
25 de janeiro de 2022	Creche II
26 de janeiro de 2022	Creche III
27 de janeiro de 2022	Creche IV
28 de janeiro de 2022	Todas as etapas
31 de janeiro de 2022	Todas as etapas

§ 2º Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 14.** As Unidades Escolares deverão tomar os devidos cuidados, respeitando os protocolos de segurança em saúde, previstos em decretos municipais, evitando aglomerações durante o período da efetivação de matrículas.

**Parágrafo único.** O responsável pelo aluno deverá comparecer à Unidade Escolar, obrigatoriamente, usando máscara facial e munido de caneta para assinatura da documentação referente à matrícula.

**Art. 15.** Na hipótese da oferta de Ensino de forma remota ou híbrida, devido a pandemia - Covid-19, caberá a Unidade Escolar acompanhar a participação dos alunos na realização das atividades pedagógicas não presenciais, através da plataforma e/ou retirada de material impresso na escola.

§ 1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica, bem como acompanhá-las em suas atividades escolares.

§ 2º O responsável pelo aluno ou o próprio aluno, se maior, poderá optar por atividades de ensino remoto, até que seja oficialmente liberado o retorno das aulas presenciais pelos órgãos competentes.

**Art. 16.** Transcorridos os períodos de inscrição, seleção e preenchimento de vagas de Creche na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, os documentos dos candidatos, apresentados no ato da inscrição, serão eliminados e todo o processo será acompanhado por comissão a ser designada, através de ato próprio.

**Art. 17.** Todas as etapas do processo seletivo serão acompanhadas por representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer fará divulgação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

processo de inscrição para matrículas nas vagas de Creche, assim como enviará ao Ministério Público, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Educação, cópia desta Resolução.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2021.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer